

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT
Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-9
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	4
2ª PARTE - COMISSÕES	22
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	24

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

Comissão de Saúde
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Amarildo Cruz - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 22/21

Institui o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo em comemoração aos 15 anos do Banco de Olhos da Santa Casa de Campo Grande.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo em comemoração aos 15 anos do Banco de Olhos da Santa Casa de Campo Grande.

Art. 2º A honraria a que se refere o art. 1º será outorgada para homenagear as pessoas que ajudaram e contribuíram ao longo destes 15 anos para o bom andamento do Banco de Olhos da Santa Casa de Campo Grande.

Parágrafo único. É de competência exclusiva da Assembleia Legislativa a concessão da honraria prevista nesta Resolução.

Art. 3º A honraria instituída por esta Resolução será entregue em Sessão Solene realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, especificamente para comemoração do evento.

Parágrafo único. A Sessão Solene será realizada de forma híbrida, ou seja, presencial e/ou online em plataforma a ser disponibilizada pela Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa.

Art. 4º Caberá à Mesa Diretora, através de ato específico para tal fim, determinar o modelo e demais características do diploma instituído.

Art. 5º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul da data, horário e link para acompanhamento da sessão solene em que receberão as honrarias.

Parágrafo único. Os diplomas serão enviados posteriormente para cada homenageado respeitando as medidas de biossegurança do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado de Saúde.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732 DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Batayporã-MS, em virtude de "situação de emergência" em todo o território (zona urbana e rural) afetado por desastre, classificado e codificado como "Estiagem".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Batayporã-MS, em virtude de "situação de emergência" em todo o território (zona urbana e rural) afetado por desastre, classificado e codificado como "Estiagem"-COBRADE - 14110, conforme instrução normativa n. 036 de 04 de dezembro de 2020, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e registrado no Sistema Integrado de Informações de Desastres - S21D.

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/09/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Projeto de Lei nº 231/2021](#)

Processo nº 307/2021

Deputado MARÇAL FILHO - Denomina "DEVARCI DA SILVA" a base comunitária de Segurança Pública do Município de Nova Andradina - MS.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2 – Projeto de Resolução nº 028/2021

Processo nº 324/2021

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Concede a Comenda de Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**2ª DISCUSSÃO**3 – [Projeto de Lei nº 033/2021](#)

Processo nº 050/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 08/21 - Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargo, ao Município de Aquidauana, as benfeitorias que especifica, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**1ª DISCUSSÃO**4 – [Projeto de Lei nº 212/2021](#)

Processo nº 279/2021

Deputado MARCIO FERNANDES – Veda expressamente a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, VENCIDO O RELATOR.5 – [Projeto de Lei nº 236/2020](#)

Processo nº 322/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de validade da Autorização Ambiental assinalada no inciso IV do art. 3º da Lei Estadual n. 2.257, de 9 de julho de 2001 e dos prazos de cumprimento de condicionantes das demais licenças e autorizações ambientais em razão das consequências sociais

e econômicas decorrentes da calamidade estabelecida pela pandemia do Sars-CoV-2, com vigência e efeitos restritos até 31 de dezembro de 2022.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.6 – [Projeto de Lei nº 059/2021](#)

Processo nº 079/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ – Institui a "Campanha Jovem Doador"

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/09/2021****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**1 – [Projeto de Lei nº 211/2021](#)

Processo nº 278/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 25/2021 - Dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI Nº 211/21	
PROCESSO Nº 278/21	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
REDAÇÃO FINAL	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	<u>SI</u>
02 – Deputado ANTONIO VAZ	<u>SI</u>
03 – Deputado BARBOSINHA	<u>SI</u>
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	<u>SI</u>
05 – Deputado CORONEL DAVID	<u>SI</u>
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	<u>SI</u>
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	<u>SI</u>
08 – Deputado FELIPE ORRO	<u>SI</u>
09 – Deputado GERSON CLARO	<u>SI</u>
10 – Deputado HERCULANO BORGES	<u>SI</u>
11 – Deputado JAMILSON NAME	<u>SI</u>
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	<u>SI</u>
13 – Deputado LIDIO LOPES	<u>SI</u>
14 – Deputado LONDRES MACHADO	<u>SI</u>
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	<u>SI</u>
16 – Deputada MARA CASEIRO	<u>SI</u>
17 – Deputado MARÇAL FILHO	<u>SI</u>
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	<u>SI</u>
19 – Deputado NENO RAZUK	<u>SI</u>
20 – Deputado PAULO CORRÊA	<u>SI</u>
21 – Deputado PEDRO KEMP	<u>SI</u>
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	<u>SI</u>
23 – Deputado RENATO CÂMARA	<u>SI</u>
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	<u>SI</u>

Favoráveis	21	:
Contrários	0	:
Abstenções	0	:
Total	21	:

Campo Grande, 02 . 09 . 2021.

Legal

DISCUSSÃO ÚNICA2 – [Projeto de Lei nº 197/2020](#)

Processo nº 276/2020

Deputado GERSON CLARO – Denomina “Prefeito Helio Peluffo” o Anel Viário que contorna o Município de Ponta Porã - MS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 197/20 PROCESSO N.º 276/20 AUTORIA: DEPUTADO GERSON CLARO DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	20
02 – Deputado ANTONIO VAZ	20
03 – Deputado BARBOSINHA	20
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	20
05 – Deputado CORONEL DAVID	20
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	20
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	20
08 – Deputado FELIPE ORRO	20
09 – Deputado GERSON CLARO	20
10 – Deputado HERCULANO BORGES	20
11 – Deputado JAMILSON NAME	20
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	20
13 – Deputado LÍDIO LOPES	20
14 – Deputado LONDRES MACHADO	20
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	20
16 – Deputada MARA CASEIRO	20
17 – Deputado MARÇAL FILHO	20
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	20
19 – Deputado NENO RAZUK	20
20 – Deputado PAULO CORRÊA	20
21 – Deputado PEDRO KEMP	20
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	20
23 – Deputado RENATO CÂMARA	20
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	20
Favoráveis 20 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 20 ;	
Campo Grande, 02 . 09 . 2021.	

3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2021
Processo nº 335/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Batayporã-MS, em virtude de “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” em todo o território (zona urbana e rural) afetado por desastre, classificado e codificado como “Estiagem”.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 49/21 PROCESSO N.º 335/21 AUTORIA: MESA DIRETORA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	21
02 – Deputado ANTONIO VAZ	21
03 – Deputado BARBOSINHA	21
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	21
05 – Deputado CORONEL DAVID	21
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	21
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	21
08 – Deputado FELIPE ORRO	21
09 – Deputado GERSON CLARO	21
10 – Deputado HERCULANO BORGES	21
11 – Deputado JAMILSON NAME	21
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	21
13 – Deputado LÍDIO LOPES	21
14 – Deputado LONDRES MACHADO	21
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	21
16 – Deputada MARA CASEIRO	21
17 – Deputado MARÇAL FILHO	21
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	21
19 – Deputado NENO RAZUK	21
20 – Deputado PAULO CORRÊA	21
21 – Deputado PEDRO KEMP	21
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	21
23 – Deputado RENATO CÂMARA	21
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	21
Favoráveis 21 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 21 ;	
Campo Grande, 02 . 09 . 2021.	

4 – [Projeto de Resolução nº 25/2021](#)

Processo nº 309/2021

Deputado RENATO CÂMARA – Institui o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo em comemoração aos 15 anos do Banco de Olhos da Santa Casa de Campo Grande.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25/21 PROCESSO N.º 309/21 AUTORIA: DEPUTADO RENATO CÂMARA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	16
02 – Deputado ANTONIO VAZ	16
03 – Deputado BARBOSINHA	16
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	16
05 – Deputado CORONEL DAVID	16
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	16
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	16
08 – Deputado FELIPE ORRO	16
09 – Deputado GERSON CLARO	16
10 – Deputado HERCULANO BORGES	16
11 – Deputado JAMILSON NAME	16
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	16
13 – Deputado LÍDIO LOPES	16
14 – Deputado LONDRES MACHADO	16
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	16
16 – Deputada MARA CASEIRO	16
17 – Deputado MARÇAL FILHO	16
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	16
19 – Deputado NENO RAZUK	16
20 – Deputado PAULO CORRÊA	16
21 – Deputado PEDRO KEMP	16
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	16
23 – Deputado RENATO CÂMARA	16
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	16
Favoráveis 16 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 16 ;	
Campo Grande, 02 . 09 . 2021.	

1ª DISCUSSÃO

5 – [Projeto de Lei nº 212/2021](#)

Processo nº 279/2021

Deputado MARCIO FERNANDES – Veda expressamente a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

VISTA AO DEPUTADO PEDRO KEMP, NOS TERMOS DO ART. 213, DO RIAL.

6 – [Projeto de Lei nº 213/2021](#)

Processo nº 280/2021

Deputado NENO RAZUK – Determina a inserção de frases referentes ao consumo consciente de água e energia elétrica nas contas das concessionárias de Serviços Públicos de Fornecimento de água e energia elétrica, no Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 213/21
PROCESSO N.º 280/21
AUTORIA: DEPUTADO NENO RAZUK
1.ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SIM
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
03 – Deputado BARBOSINHA	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SIM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SIM
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	SIM
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
08 – Deputado FELIPE ORRO	SIM
09 – Deputado GERSON CLARO	SIM
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SIM
13 – Deputado LIDIO LOPES	SIM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
16 – Deputada MARA CASEIRO	SIM
17 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	SIM
19 – Deputado NENO RAZUK	SIM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	SIM
21 – Deputado PEDRO KEMP	SIM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM

Favoráveis 19 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 19 ;

Campo Grande, 02.09.2021.
Heringer

7 – [Projeto de Lei nº 229/2021](#)

Processo nº 305/2021

Deputado AMARILDO CRUZ – Altera dispositivos da Lei n. 5.360, de 1 de julho de 2019, que “dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 229/21
PROCESSO N.º 305/21
AUTORIA: DEPUTADO AMARILDO CRUZ e MARÇAL FILHO
1.ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SIM
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
03 – Deputado BARBOSINHA	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SIM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SIM
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	SIM
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
08 – Deputado FELIPE ORRO	SIM
09 – Deputado GERSON CLARO	SIM
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SIM
13 – Deputado LIDIO LOPES	SIM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
16 – Deputada MARA CASEIRO	SIM
17 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	SIM
19 – Deputado NENO RAZUK	SIM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	SIM
21 – Deputado PEDRO KEMP	SIM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM

Favoráveis 17 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 17 ;

Campo Grande, 02. set. 2021.
Witzig

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	05757/2021	Evander Vendramini	Corumbá	Solicita informações quanto à possibilidade de se implantar definitivamente a instalação da ICMBio em Corumbá/MS.
2	05762/2021	Amarildo Cruz	Campo Grande	Solicita reserva do Plenário Deputado Júlio Maia para a data 19/11/2021, das 15 às 22h, para realizar Sessão Solene alusiva ao dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) e entregar o Prêmio Zumbi dos Palmares.

Indicação				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	05756/2021	Lucas de Lima	Bonito	Solicita, com urgência, tapa-buraco na Rua Pedro Apóstolo, CEP 79290- 000, Jardim Andréia esquina da Escola João Alves de Arruda em Bonito/MS.
2	05758/2021	Evander Vendramini	Corumbá	Solicita inclusão do Município de Corumbá-MS para Receber Workshop de noções Básicas de defesa pessoal voltado para mulheres em situação de violência ou que visem evitar situações de perigo.
3	05761/2021	Evander Vendramini	Iguatemi, Juti, Amambai	Solicita estudo de viabilidade para implantação de rede de internet via satélite, para o Assentamento Santa Clara II, no município de Juti, Assentamentos São João e Guanabara no município de Amambaí e Assentamento Auxiliadora no município de Iguatemi.
4	05775/2021	Felipe Orro	Pedro Gomes	Solicita viabilização de recursos para a perfuração de um poço artesiano com bomba submersa, caixa d'água e rede de distribuição, na região conhecida como Nossa Senhora da Abadia, no Município de Pedro Gomes/MS.
5	05755/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita pintura das faixas de pedestre no cruzamento das ruas Arthur Jorge esquina com Santos Pereira, no centro desta Capital.
6	05769/2021	Zé Teixeira	Dourados	Solicita recapeamento e revitalização das vias urbanas asfaltadas: Onofre Pereira de Mattos, Antônio Emílio de Figueiredo, Doutor Camilo Ermelino da Silva e Hilda Bergo Duarte, no quadrilátero das Ruas Hayel Bom Facker, Cuiabá, Joaquim Teixeira Alves e Hilda Bergo Duarte, município de Dourados.
7	05772/2021	Lidio Lopes	Dourados	Solicita implantação de rotatória, na MS-162, na entrada do distrito de picadinha no km 15, que liga o município de Dourados ao distrito de Itaum.
8	05774/2021	Barbosinha	Aquidauana	Solicita aquisição de um terraceador e dois tratores agrícolas acoplados com grade de arado para atender a Secretaria de Produção do Município de Aquidauana/MS.
9	05754/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita viabilizar, em caráter prioritário, sinalização em ambos os sentidos com placas de Pare no cruzamento da Rua Domingos Aparecido Bissolli com a Av. José Pereira, juntamente a pintura das faixas de Pare, nesta Capital.
10	05764/2021	Marcio Fernandes	Batayporã	Solicita estudos para viabilização de construção de pista de skate anexa ao Ginásio Poliesportivo Frederico Kruger, na cidade de Batayporã/MS.
11	05771/2021	Lidio Lopes	Ponta Porã, Dourados, Itaporã	Solicita asfaltamento da MS-270 no trecho compreendido entre o município de Itaporã e o município de Ponta Porã, na região do "Copo Sujo".
12	05773/2021	Barbosinha	Aquidauana	Solicita aquisição de ônibus para atender a Secretaria de Produção do Município de Aquidauana/MS.
13	05759/2021	Barbosinha	Dourados	Solicita destinação de recursos financeiros para a substituição de ponte de madeira por uma ponte de concreto sobre o córrego Palmital, Rodovia MS-274, no distrito de Indápolis, em Dourados/MS.
14	05768/2021	Zé Teixeira	Douradina	Solicita destinação de aparelho de ultrassonografia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Douradina.
15	05770/2021	Zé Teixeira	Douradina	Solicita destinação de caminhão pipa, com acessórios do canhão de água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no município de Douradina.
16	05776/2021	Herculano Borges	Jaraguari	Solicita cascalhamento e patrolamento no loteamento Estrela, no km 305 da BR - 263, na cidade de Jaraguari/MS.
17	056842021	Lucas de Lima	Bonito	Solicita manutenção dos postes de energia elétrica na praça do Bairro: Jardim Bom Viver, efetuando a troca das lâmpadas queimadas em Bonito/MS.

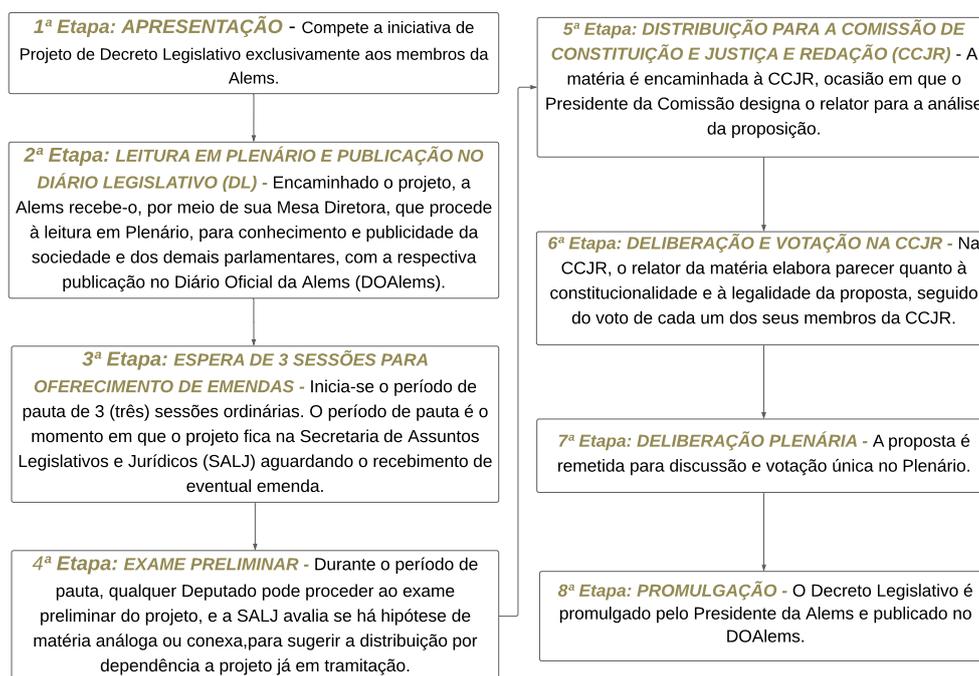
Moção de Pesar		
Nº	Deputado	Resumo
1	Renato Câmara	Em razão do falecimento da Senhora Dinorá Tolfo.

PROCESSO LEGISLATIVO

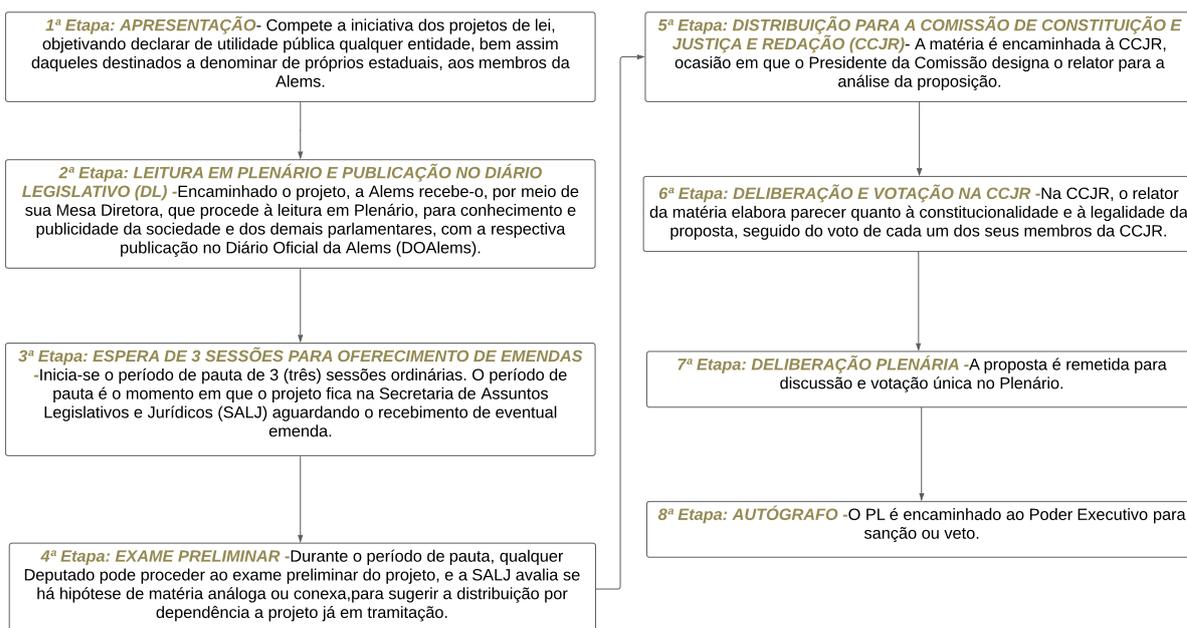
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



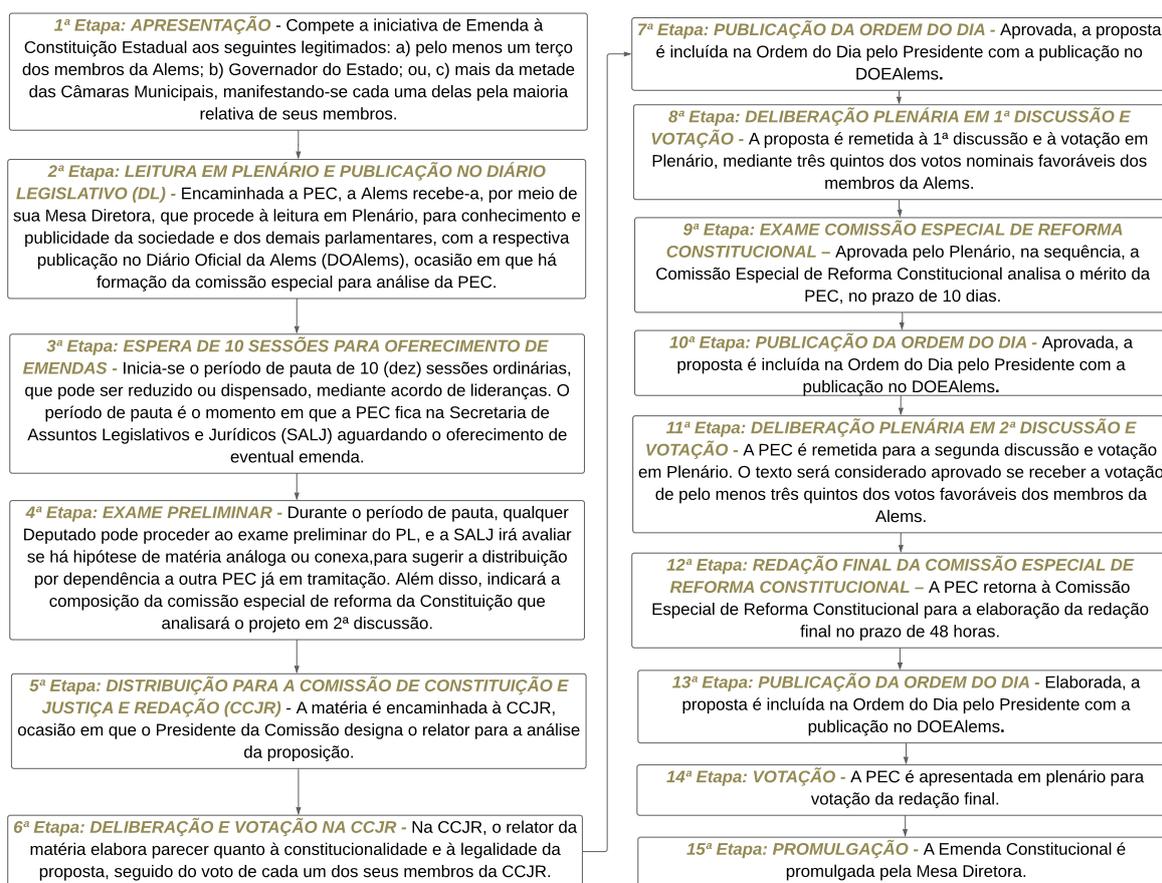
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 256/2021

Processo nº 345/2021

Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso do Sul, a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica.

Parágrafo único. Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas sob medida cautelar, medida protetiva ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

Art. 2º A cobrança elencada no caput do art. 1º desta lei terá o seu valor definido por ato do Poder Executivo

Estadual o qual procederá levando em consideração o custo do Estado com a atividade de monitoração eletrônica, sendo o pagamento proporcional por tornezeira.

Parágrafo único. Aos condenados comprovadamente hipossuficientes poderá ser concedida, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, a isenção de pagamento das despesas previstas no caput do art. 1º.

Art. 3º O beneficiário é responsável direto pelos equipamentos recebidos da Direção da Unidade Penitenciária, ficando sujeito, na hipótese de dano a estes, ao ressarcimento do valor do equipamento danificado, constante do contrato de aquisição, a ser recolhido ao Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 02 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE
DEPUTADO ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

Considerada alternativa eficaz ao encarceramento, a utilização da tornozeleira eletrônica durante o cumprimento de pena tem expandido ainda mais neste período atípico, após a chegada da pandemia. É o que revela o relatório da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (Agepen), segundo dados do início do ano especificados no site do Governo do Estado.

Conforme dados da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE), em novembro de 2020, atingiu a inédita marca de 2 mil monitorados ativos. Em relação ao mesmo período do ano de 2019, houve um aumento de 14%, época que existiam pouco mais de 1,7 mil pessoas utilizando tornozeleiras.

Atualmente são 2.492 monitorados em Mato Grosso do Sul, com a expansão do segmento em virtude do coronavírus. O custo mensal unitário de uma tornozeleira eletrônica fica aproximadamente no valor de R\$255,00 para o cofre público.

Após o surgimento das primeiras internações pela Covid-19, também foram realizadas ativações de tornozeleiras eletrônicas em custodiados que cumpriam pena, assegurando a preservação da vida dos policiais penais que rotineiramente realizam escolta hospitalar. Com o uso do equipamento, foi possível evitar a permanência da escolta nos hospitais, considerados locais de alto risco de contágio da doença.

Importante destacar que a matéria é de competência concorrente de União e Estados por ser assunto relacionado ao Direito Penitenciário, conforme artigo 24, I, da CF/88, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Os estados do Ceará, Santa Catarina e Sergipe agrupam-se entre os Estados que entenderam ser de sua respectiva competência legislativa dispor sobre requisitos para utilização de tornozeleiras eletrônicas, prevendo o dever do preso de ressarcir financeiramente o Estado pelas despesas inerentes ao uso dos equipamentos. Foram editadas a Lei nº 8.658, de 24 de janeiro de 2020, de Sergipe, a Lei nº 16.881, de 22 de maio de 2019, do Ceará, e a Lei nº 17.954, de 10 de julho de 2020, de Santa Catarina.

Com a aprovação do presente projeto, o Estado poderá oferecer aos apenados que tiverem o direito ao uso de monitoramento eletrônico, uma solução adequada e que vem ao encontro dos anseios sociais para que o custo do sistema prisional fique por conta daqueles que tenham condições financeiras de custear suas penas.

Pelo exposto, conclamo aos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Autor: Deputado BARBOSINHA

Projeto de Lei nº 257/2021

Processo nº 346/2021

Acrescenta o inciso X ao § 1º do art. 1º, o inciso III ao § 2º do art. 1º e acrescenta o art. 31- A à Lei n.º 5.615, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 1º O § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.615, de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
§ 1º.....
X - Bolsa-Atleta Destaque: destinada aos atletas que distinguidos por sua capacidade técnica em sua especialidade, com notório reconhecimento no meio esportivo. (N.R)”

Art. 2º O § 2º do art. 1º, da Lei nº 5.615, de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
§ 2º.....
III - Bolsa-Técnico Destaque: destinada aos Técnicos distinguidos por sua capacidade técnica em sua especialidade, com notório reconhecimento no meio esportivo. (N.R)”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 31º-A à Lei nº 5.615, de 14 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 31º-A A concessão do benefício para os atletas e técnicos participantes da categoria Bolsa-Atleta Destaque e Bolsa-Técnico Destaque hours concurs fica limitada a 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para o Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

Parágrafo único: A constatação de que o beneficiário do Bolsa-Atleta Destaque e Bolsa-Técnico Destaque possuem capacidade técnica e notório reconhecimento no meio esportivo, se dará por intermédio de processo administrativo a ser regulamentado, por ato do titular da Fundesporte. (N.R)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 03 de agosto de 2021.

Deputado BARBOSINHA – DEM

JUSTIFICATIVA

A criação da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico

representam uma iniciativa do Governo do Estado digna de aplausos, tendo em vista que a falta de apoio aos desportistas Sul-mato-grossenses é o grande fator de desmotivação dos atletas e técnicos, o que ocasiona a perda prematura de muitos talentos no esporte. O aporte de recursos destinados aos atletas e técnicos é um incentivo para que possam prosseguir desenvolvendo a sua atividade.

Ocorre que, por mais acessível que seja para os atletas e técnicos se inscreverem no programa e participarem do processo seletivo, em face da natureza da atividade do atleta e do técnico, muitas vezes eles não conseguem participar do programa e por conseguinte receber o benefício.

Alguns atletas e técnicos Sul-mato-grossenses estão constantemente participando de competições no Brasil e no mundo, o que dificulta a participação nas etapas do citado programa de incentivo ao esporte, entretanto, eles estão levando o nome do nosso Estado para os mais diversos lugares. Aliado a esse fator, também deve ser sopesado o fato de que em alguns casos o beneficiário não consegue tomar ciência de todos os trâmites burocráticos até o deferimento do pedido.

Por tais razões, muitos atletas e técnicos de renomado destaque ficam de fora do Programa Bolsa Atleta e Bolsa técnico, entretanto, esse incentivo é de extrema importância para a carreira desses profissionais e para o Estado que ganha com a visibilidade e retorno que o esporte proporciona.

Para que estes desportistas de renomado destaque não sejam prejudicados, é imperioso que o Estado tenha um mecanismo, de exceção, para que tais profissionais possam ser incluídos no programa e conseqüentemente recebam o apoio para a consecução das suas atividades.

Ressalta-se que esta é uma regra de exceção, para alguns poucos casos em que o atleta ou o técnico não é incluído no programa por motivos de ordem fortuita ou de imprevisão, tanto que o número de vagas destinadas para esses casos é limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para o Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

É consabido que, na visão constitucional, a contratação com a Administração Pública está jungido a certos tipos de procedimentos e requisitos.

Ocorre, pois, que em algumas circunstâncias, o Poder Público se depara com determinadas situações em que precisa lançar mão de outros instrumentos para a consecução de determinadas finalidades, os quais podem gerar uma contratação indireta de pessoal, como por exemplo, em alguns segmentos na área da saúde, nos contratos de gestão e na locação civil de serviços, a contratação de artistas de renome e, o caso que alude este projeto.

O artigo 37, inciso XXI da Carta Magna Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, verbis:

Art. 37 - ...
XXI - ressalvados os casos especificados

na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual só permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifamos).

Na regulamentação dessa atividade vigora a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações que em seu artigo 3º dispõe que o certame licitatório é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível, senão vejamos:

Art. 17 - licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação);
Art. 24 - licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier);
Art. 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição).

Considerando a matéria proposta, cuidaremos de analisar apenas a hipótese do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. O Prof. Jessé Torres Pereira Júnior trata do assunto, asseverando que:

“Licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição. Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar, 2002).

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, evidentemente que irá pesquisar no mercado empresas ou profissionais que atenderão a sua necessidade, contudo, no campo dos esportes, um treinador de determinada modalidade ou um atleta de renomado destaque enfrenta dificuldades de pequena e grande complexidade técnica, o que pode afetar o desempenho de equipes e/ou atletas e do próprio interesse da Administração Pública no que diz respeito à classificação numa competição esportiva.

Necessário frisar que a maioria dos desportistas não possuem condições de manter contadores,

advogados ou profissionais administrativos para cuidarem de inscrições em programas de apoio ao esporte, como no caso em comento e muitas vezes são prejudicados, até porque, não necessitam, no dia a dia de profissionais que tenham conhecimentos especializados para tais serviços.

Eventos que trazem mais dificuldade e repercussão, como jogos regionais ou competições de maior importância que até auxiliem na divulgação positiva do Estado, exigem, por certo, o investimento em atletas e técnicos que detenham notório destaque em determinada modalidade, aspectos que não podem ser resolvidos por atletas e técnicos que não tenham o destaque ou reconhecimento hour concurs.

Ressalte-se, então, que a fundamentação a ser efetivada na contratação de técnicos e atletas esportivos, no caso em comento, consiste na modalidade inexigibilidade de licitação, tem por base a inviabilidade de competição pela singularidade da pessoa beneficiária.

A singularidade a ser analisada é em respeito ao destaque esportivo, reconhecimento no meio desportivo e o retorno que esse atleta ou técnico confere ao Estado. Como singular, deve ser verificado a complexidade, a relevância, os interesses em pauta; se irá satisfazer a necessidade da Administração. Após verificada a necessidade administrativa é que a Administração irá fazer o juízo de conveniência, evidentemente, dentro dos princípios constitucionais basilares que norteiam toda a Administração Pública, qual sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a Administração defrontando-se com a necessidade de conceder apoio a desportistas renomados e com destaque, o que vai ao encontro do interesse público, entretanto, pela falta de possibilidade jurídica na Lei n. 5.615 de 14 de dezembro de 2020 esse apoio não pode ser conferido atualmente.

Para esses casos excepcionais (exceção), no qual a natureza singular do atleta ou técnico é relevante para o programa de incentivo, com as alterações propostas, poderá o Estado efetuar a contratação ante a notória especialidade e destaque no mundo desportivo, utilizando-se da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

No mais, o Autor do Projeto esclarece que a proposta não vai acarretar em aumento de despesas para o executivo, apenas altera as categorias de contemplados e procedimentos.

Autor: Deputado MARCIO FERNANDES

Projeto de Lei nº 258/2021

Processo nº 347/2021

Institui no Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia Estadual do Repórter Fotográfico - Valdenir Rezende" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual do Repórter Fotográfico - Valdenir Rezende", a ser comemorado anualmente no dia 02 de setembro.

Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado e será dedicado à realização de eventos culturais e educativos em alusão à profissão, inclusive com homenagens aos profissionais da área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021.

Marcio Fernandes
Deputado Estadual MDB

JUSTIFICATIVA

Uma foto, em uma reportagem, tem mais credibilidade e consegue levar o receptor ao local do fato narrado. Durante os primeiros séculos da imprensa, os acontecimentos eram narrados apenas com as palavras do repórter que investigou o assunto. No ano de 1880 o jornal Daily Herald, de Nova Iorque, inovou colocando a primeira imagem a circular em um jornal, muito mais do que simplesmente comprovar o fato o veículo queria chamar a atenção do leitor. A partir daí a fotografia adquiriu uma grande importância nas matérias jornalísticas, tanto para complementar a ideia do texto quanto para comprovar a veracidade dos fatos. Nasce uma profissão: repórter fotográfico, que tem o seu dia comemorado em 02 de Setembro. Ao longo dos anos, a fotojornalismo tornou-se um estilo de trabalho pautado no uso das imagens fotográficas para ilustrar notícias. A relação entre a narração de fatos e a fotografia se consolidou através do britânico Roger Fenton, que fotografou a Guerra de Crimeia, no período de 1853 a 1856.

Aqui em nosso Estado, Valdenir Rezende tem sua história de vida de marcada pela dedicação ao fotojornalismo, registrando diariamente momentos marcantes, históricos e do cotidiano de Mato Grosso do Sul durante quase 40 anos. Por isso, é considerado uma referência no jornalismo local. Aos 14 anos de idade, em fevereiro de 1980, ele começou a trabalhar como office boy no Jornal Correio do Estado e logo despertou seu interesse por aprender a fotografar. Depois dos trabalhos administrativos, dedicava-se ao novo ofício no laboratório de revelação e, pouco tempo depois, estava nas ruas, nas pautas, para registrar no dia a dia as transformações e momentos importantes de Campo Grande. Foi no Correio do Estado que Valdenir Rezende conheceu a esposa, Rosângela Gaúna de Oliveira Rezende, com quem teve dois filhos, Álvaro Rezende e Bruno Henrique, que seguiram seus passos e continuam trabalhando como fotógrafos no jornal. Rosângela, à época, trabalhava como diagramadora no jornal.

Mesmo depois de anos trabalhando no jornal, Valdenir Rezende mantinha o entusiasmo para buscar uma boa foto, não perder um flagrante e lutava para garantir uma boa imagem de destaque no jornal. Para os colegas, um profissional excepcional, que não gostava de retornar para a redação sem ter garantido "a foto", que auxiliava os que estavam começando

na carreira, comprometido, responsável, mas que não perdia uma piada com os amigos. Buscava sempre se aperfeiçoar na profissão, tanto que ingressou na faculdade de jornalismo, formando-se em 2007, um ano depois do filho Álvaro. Ganhou vários prêmios de jornalismo, dentre eles dois primeiros lugares no Expocom e também o prêmio Comunicação para La Integración Del Mercosul/. Também obteve conquistas em premiações nacionais e regionais, como Funar (Fundação Educacional para o Desenvolvimento Rural) e Senar-AR/MS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), CNA/Senar / 2011, Fiems, Fecomercio, Crea e Exposição Internacional Prêmio New Holland.

Também trabalhou como cinegrafista do SBT-MS durante quase cinco anos, além de algumas atuações em assessorias de imprensa, como Câmara Municipal de Campo Grande e Assembleia Legislativa. Seu talento ficava evidente mesmo era no dia a dia, com cada foto publicada no jornal onde trabalhou por mais de 35 anos, até seus últimos dias de vida. Valdenir foi um marido apaixonado pela esposa Rosângela, dedicado e carinhoso com os filhos, com a neta Bianca e com os cuidados com sua mãe Ivanir.

Partiu em fevereiro de 2021, aos 55 anos, vítima da Covid-19. Deixou muitas lembranças, uma saudade imensurável aos familiares, além de um legado de registros que ajudam a eternizar a história de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto que lei que homenageia toda a classe, mas especificamente o senhor Valdenir Rezende, ícone da reportagem fotográfica no Estado, e é em nome dele que contamos com a anuência dos pares para a instituição do "Dia do Repórter Fotográfico".

Autor: Deputado LUCAS DE LIMA

Projeto de Lei nº 259/2021

Processo nº 348/2021

Autoriza a Distribuição e Aplicação pela Rede Estadual de Saúde Pública, de Implante Subdérmico Reversivo e de Longa Duração Etonogestrel, em Mulheres que se encontrem em Situação de Vulnerabilidade Social e Financeira.

Art 1º Fica autorizada a distribuição, aplicação e inserção de implante subdérmico de Longa Duração Etonogestrel, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, pela Rede Pública de Saúde, por Instituições Diretas, ou Conveniadas ao Sistema de Saúde, destinado principalmente às mulheres em situação de vulnerabilidade social e financeira.

Parágrafo único: Consideram-se mulheres em situação de Vulnerabilidade social e financeira:

I - As moradoras em situação de rua;

II - As usuárias de drogas;

III - As adolescentes internas nas UNEI's com vida sexual ativa;

IV - As adolescentes com vida sexual ativa das Casas Abrigo.

Art. 2º As demais mulheres que não se enquadram no rol exemplificativo exposto, no artigo primeiro, mas em condição de vulnerabilidade social e financeira, poderão pleitear a concessão do implante subdérmico reversivo de longa duração de etonogestrel, ao Poder Público, desde que possuam laudo médico fundamentado com exposição da necessidade de utilização do método.

Art. 3º E obrigatório informar as vantagens e riscos do referido método contraceptivo antes de ser inserido no organismo, devendo o profissional de saúde orientar cada mulher, acerca dos efeitos, funcionamento, cuidados, retorno e acompanhamento periódico perante a unidade de saúde, tempo de eficácia e toda as demais informações médicas pertinentes ao método.

§ 1º A avaliação clínica e a indicação deverão obedecer às normas de prescrição e dispensa de medicamentos no âmbito da Rede Pública de Saúde.

§ 2º A aplicação do implante subdérmico de etonogestrel nas unidades de saúde, deve ser precedida da livre opção por parte da usuária ou representante legal, mediante assinatura de termo de consentimento.

Art. 4º O Poder público fica obrigado a realizar campanhas de incentivo ao uso do implante subdérmico reversivo de longa duração etonogestrel, a prevenção a gravidez indesejada, com orientações pertinentes, exposição aos cuidados, contra-indicações e efeitos adversos.

Art. 5º Fica a Rede Estadual de Saúde, obrigada a promover campanha nas ruas para orientação e encaminhamento de mulheres, que assim o desejarem, para inserção do referido método contraceptivo, o que será realizado com respeito às medidas sanitárias de restrição e isolamento enquanto perdurar a pandemia provocada pelo Coronavírus.

Art. 6º As usuárias do implante subdérmico de etonogestrel deverão receber atendimento médico e de equipe multiprofissional, periodicamente, para acompanhamento.

Parágrafo único: Em caso de efeitos adversos constatados, as pacientes receberão atendimento médico e se necessário, será feita a remoção do implante subdérmico.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de setembro de 2021.

LUCAS DE LIMA

Deputado Estadual – SD

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, tem por objetivo incluir no rol de medicamentos concedidos pela rede Pública de Saúde o implante subdérmico reversível de longa duração de etonogestrel.

A intenção é garantir maior proteção às mulheres que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e financeira, como as moradoras de rua, mulheres usuárias de drogas, adolescentes com vida sexual ativa das Casas Abrigo e Internas nas Uneis, e demais mulheres que possuam indicação médica para aplicação do implante subdérmico reversivo de longa duração de etonogestrel.

Sabe-se que os métodos contraceptivos atualmente fornecidos pelo Poder Público dependem para sua eficácia de acesso e de uso contínuo e regrado pelas mulheres usuárias, sendo que parcela considerável de mulheres em situação de rua e usuárias de drogas e adolescentes apresentam dificuldades em obter métodos contraceptivos e mesmo de adotar a disciplina de uso diária tal como indicado. Outrossim o método contraceptivo tratado na legislação também poderá auxiliar mulheres que possuam condição de saúde comprovada a lhes impossibilitar o uso dos demais contraceptivos, além das adolescentes com vida sexual ativa em vulnerabilidade social e financeira.

Ademais os métodos contraceptivos de curta duração (contraceptivos orais, injetáveis, anel vaginal e adesivo), por representarem dificuldades de utilização e alto índice de falhas, devem ser evitados por grupo de mulheres vulneráveis. Já os métodos contraceptivos de longa duração (LARC) representados pelo Diu de Cobre, Diu Sistema Intrauterino Levonogestrel (SIU-LNG) e Implante de etonogestrel, constituem os métodos mais eficazes com taxas de falha semelhante à laqueadura tubária. Sendo que dentre estes últimos, o mais adequado são os implantes, porque os métodos intrauterinos (DIU de Cobre e SIU-LNG) requerem maior cuidado e atenção, com possível risco de infecção. Deste modo pela facilidade de inserção e por não depender da localização intrauterina, os implantes são a primeira escolha por grupos vulneráveis.

Temos estudos que comprovam que 50% das gestações nas regiões metropolitanas são gestações indesejadas, e grande parte das grávidas, faz parte do grupo de mulheres em situação de vulnerabilidade social ou financeira e de adolescentes, sendo que estas últimas infelizmente abandonam a escola - evasão escolar, por engravidarem, ficando sem estudo, sem um futuro profissional e com filhos para cuidar, gerando uma maior despesa ao Poder Público.

Neste contexto, considera-se como dever do Estado, através do Sistema único de Saúde (SUS), proporcionar condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício às mulheres da escolha de quando vão querer ter filhos, notadamente com a oferta de métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos, garantia a liberdade de opção, em consonância ao art. 5º da Lei Federal nº 9.623/1996 que regula o 7º, do art. 226 da Constituição Federal.

Por oportuno, esclareça-se que se trata de método contraceptivo, de longa duração (3 anos), com alta eficácia para prevenção da gravidez indesejada em mulheres em idade reprodutiva, que consiste em inserir logo abaixo da pele do braço, implante de etonogestrel, um hormônio que se assemelha à progesterona (hormônio feminino), cuja liberação impede que o óvulo seja liberado do ovário. A inserção do implante subdérmico é rápida e, uma vez inserido, a gravidez é evitada, sem necessidade de a mulher consumir outros medicamentos com o mesmo fim por um período estimado de 3 anos. Importante ressaltar que o referido método é reversível, isso é, a qualquer momento a mulher interessada, poderá comparecer aos centros de saúde para retirada do implante.

Desta forma, acredita-se que a disponibilização gratuita deste método contraceptivo à população de mulheres socialmente e financeiramente vulneráveis, é àquelas que assim necessitarem por condições de saúde atestadas, irá efetivar os preceitos constitucionais voltados ao direito garantido a toda mulher, que são o respeito à dignidade da pessoa humana e liberdade de escolha.

Assim, por todo o acima exposto, solicito a aprovação pelos nobres Pares do presente Projeto.

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 260/2021
Processo nº 351/2021

PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Fátima do Sul-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar, com encargos, ao Município de Fátima do Sul-MS, um imóvel correspondente a um "lote urbano n. 09 (nove), da quadra n. 04, com a área de 1.360 m² (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Movimento Social Pallotino, nesta cidade, destacado do lote Rural 11 da Quadra 36, da 2ª Zona no NCD, situado do lado ímpar da Rua Presidente Dutra e a partir de 18 mestros da Rua Santa Rita e dentro dos seguintes limites e confrontações: na Frente-Sul: 34 metros com a Rua Presidente Dutra; nos Fundos-Norte: 34 metros com os lotes nºs 03, 04 e 07, da mesma quadra 04; do Lado Direito Poente: 40 metros com o lote 01, da quadra 04; do Lado Esquerdo - Nascente: 40 metros com o lote 08 da mesma quadra 04", cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 3.971, Livro nº 2, Ficha 01, do Registro Geral de Fátima do Sul.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º tem

por destinação a construção de uma creche a ser situada no Loteamento Movimento Social Palotino, conforme justificativa constante no Processo nº 55/009415/2021 que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 1º foi doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, com o devido registro à margem da matrícula, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Estado, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 34/2021

Campo Grande, 3 setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Fátima do Sul-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei, que ora se encaminha, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder

Executivo possa doar ao Município de Fátima do Sul-MS um imóvel correspondente a um "lote urbano n. 09 (nove), da quadra n. 04, com a área de 1.360 m² (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Movimento Social Pallotino, nesta cidade, destacado do lote Rural 11 da Quadra 36, da 2ª Zona no NCD, situado do lado ímpar da Rua Presidente Dutra e a partir de 18 mestros da Rua Santa Rita e dentro dos seguintes limites e confrontações: na Frente-Sul: 34 metros com a Rua Presidente Dutra; nos Fundos-Norte: 34 metros com os lotes nºs 03, 04 e 07, da mesma quadra 04; do Lado Direito Poente: 40 metros com o lote 01, da quadra 04; do Lado Esquerdo - Nascente: 40 metros com o lote 08 da mesma quadra 04", cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 3.971, Livro nº 2, Ficha 01, do Registro Geral de Fátima do Sul (documentos em anexo permitem a identificação do imóvel objeto da doação).

O imóvel tem por destinação a construção de uma creche a ser situada no Loteamento Movimento Social Palotino, conforme justificativa constante no Processo nº 55/009415/2021 que a originou, cuja cópia integral acompanha o presente.

Desta forma, o caso específico atende aos requisitos formais para implantar a doação, previstos na alínea "b" do inciso I do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e nos arts. 5º e 20 da Lei Estadual nº 273, de 1981, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Parecer Referencial/PAA/nº 001/2021, aprovado pela Decisão/PGE/MS/GAB/nº 069/2021.

Cabe esclarecer que após a publicação da lei autorizativa, o donatário responsabilizar-se-á por firmar o instrumento público de doação e por promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos. Adotadas essas medidas, o Estado deverá publicar o extrato de doação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 273, de 1981.

Com essas razões, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação,

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(353)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/09/2021

1 – Projeto de Lei nº 254/2021
Processo nº 341/2021

Deputado JAMILSON NAME - Denomina Dr. Manoel Alves, o prédio da Polícia Civil do município de Rio Negro/MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/09/2021

1 – Projeto de Lei nº 253/2021
Processo nº 337/2021

Deputada MARA CASEIRO - Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Equoterapia passo a passo "Iná Cintra Cardoso", no Município de Aparecida do Taboado, MS.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/09/2021

1 – Projeto de Lei nº 256/2021
Processo nº 345/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 257/2021
Processo nº 346/2021

Deputado BARBOSINHA - Acrescenta o inciso X ao § 1 do art. 1º, o inciso III ao § 2º do art. 1º e acrescenta o art. 31- A à Lei n.º 5.615, de 14 de dezembro de 2020.

3 – Projeto de Lei nº 258/2021
Processo nº 347/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Institui no Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia Estadual do Repórter Fotográfico - Valdenir Rezende" e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 259/2021
Processo nº 348/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Autoriza a Distribuição e Aplicação pela Rede Estadual de Saúde Pública, de Implante Subdérmico Reversivo e de Longa Duração Etonogestrel, em Mulheres que se encontrem em Situação de Vulnerabilidade Social e Financeira.

5 – Projeto de Lei nº 260/2021
Processo nº 351/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 34/2021 – Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Fátima do Sul-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/09/2021

1 – Projeto de Lei nº 252/2021
Processo nº 336/2021

Deputado AMARILDO CRUZ - Altera a redação e acrescenta parágrafos ao art. 153 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

2 – Projeto de Lei nº 255/2021
Processo nº 344/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 33/2021 – Institui o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, cria o Prêmio Escola Destaque, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/09/2021

1 – Projeto de Lei nº 251/2021
Processo nº 334/2021

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Dispõe sobre divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/09/2021

1 – [Projeto de Lei nº 213/2021](#)
Processo nº 280/2021

Deputado NENO RAZUK – Determina a inserção de frases referentes ao consumo consciente de água e energia elétrica nas contas das concessionárias de Serviços Públicos de Fornecimento de água e energia elétrica, no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – [Projeto de Lei nº 229/2021](#)
Processo nº 305/2021

Deputado AMARILDO CRUZ – Altera dispositivos da Lei n. 5.360, de 1 de julho de 2019, que "dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/09/2021

1 – [Projeto de Lei nº 221/2021](#)
Processo nº 293/2021

Deputado BARBOSINHA – Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/09/2021

1 – [Projeto de Lei nº 219/2021](#)

Processo nº 290/2021

Deputado PROFESSOR RINALDO – Institui o Dia Estadual em memória das vítimas da Covid-19.

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

1

Projeto de Lei n. 191/2021

Processo n. 249/2021

Autor: Deputado **Neno Razuk**

Ementa: *Institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

Dispositivo da decisão: Assim, em face do exposto, nos termos do art. 171, inciso VI do Regimento Interno, defiro o requerimento de retirada de tramitação e determino o **arquivamento** do Projeto de Lei n. 191/2021.

2

Projeto de Lei n. 234/2021

Processo n. 312/2021

Autor: Deputado **Neno Razuk**

Ementa: *Dispõe no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e adota outras providências*

Dispositivo da decisão: Assim, em face do exposto, nos termos do art. 171, inciso VI do Regimento Interno, defiro o requerimento de retirada de tramitação e determino o **arquivamento** do Projeto de Lei n. 234/2021.

3

Projeto de Lei n. 237/2021

Processo n. 315/2021

Autor: Deputado **Neno Razuk**

Ementa: *Denomina de "Capitão Franco" o trevo do Departamento de Operações de Fronteira (DOF) localizado no trecho da Rodovia MS 156 com a BR 163 e BR 463, na cidade de Dourados/MS.*

Dispositivo da decisão: Assim, em face do exposto, nos termos do art. 171, inciso VI do Regimento Interno, defiro o requerimento de retirada de tramitação e determino o **arquivamento** do Projeto de Lei n. 315/2021.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
86	1º	setembro	2021

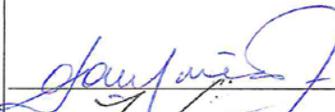
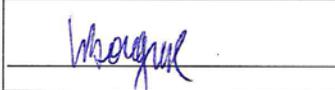
ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e vinte e quatro minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Lida e aprovada a Ata de número Oitenta e Cinco da Septuagésima Terceira Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofícios nºs 2.427, 2.430, 2.431 e 2.432/21 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 111/21 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; Ofícios nºs 583 e 584/21 da Prefeitura Municipal de Campo Grande; Ofícios nºs 1.390, 1.400, 1.407 a 1.412/21 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande; Ofício nº 2.772/21 da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** - Sobre a mesa, proposições apresentadas pelos Deputados Lucas de Lima, Herculano Borges, Renato Câmara, Barbosinha, Evander Vendramini, Marcio Fernandes, Amarildo Cruz. **GRANDE EXPEDIENTE** - Suprimido o Grande Expediente. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projeto de Resolução nº 23/21** de autoria do Deputado Felipe Orro; **Projeto de Resolução nº 24/21** de autoria do Deputado Professor Rinaldo; **Projeto de Resolução nº 25/21** de autoria do Deputado Renato Câmara. Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projetos de Lei nºs 171 e 211/21** de autoria do Poder Executivo. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal on-line** o **Projeto de Lei nº 221/21** de autoria do Deputado Barbosinha. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçado aos familiares de Arlene Aparecida Pinheiro Pires Domingos; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Zé Teixeira endereçado aos familiares de Valter Mário Silva Castro; **Requerimentos de Moções de Pesar** de autoria dos Deputados Eduardo Rocha e



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº
		2
 		PRESIDENTE
		2º SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO		

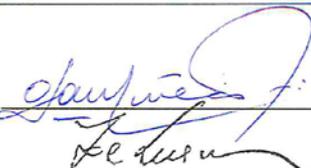
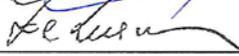
FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
86	1º	setembro	2021

Renato Câmara endereçados aos familiares de Rodrigo Ribeiro; **Requerimentos de Moções de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçados aos familiares de José Justo dos Santos e Carlos Fuzinato; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado aos familiares de Amilto Gonçalves de Oliveira; **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria da Casa endereçados aos dois atletas Sul-mato-grossenses que brilharam nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020, recebendo medalha de ouro por terem se sagrado campeões em seus respectivos esportes: Yeltsin Francisco Ortega Jacques, de Campo Grande, e Silvânia Costa de Oliveira, de Três Lagoas; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçado ao Prefeito de Ladário pelo aniversário do município; **Requerimentos de Moções de Aplauso e Congratulação** de autoria dos Deputados Lidio Lopes e Coronel David endereçados a equipe do DOF, que realizaram o salvamento do pequeno Vincenzo de 3 anos que encontrava-se engasgado em um restaurante, no Município de Tacuru; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Policial Militar 3º Sargento Silvano Ferreira de Araújo por ter conquistado o título de Doutor em Educação, na Universidade Federal da Grande Dourados, em Dourados; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado o Sargento da Polícia Militar Marcio Inácio Lima, pelo salvamento de uma bebê de sete dias engasgada com leite, no Jardim Marabá em Campo Grande; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Marcio Fernandes endereçado ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul pela bravura dos seus integrantes na operação para apagar o incêndio ocorrido no município de Campo grande, na saída para Três lagoas, próximo à UNEI Dom Bosco; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçado à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa da Defensora Pública-Geral, Dra. Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e a coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica, Neyla Ferreira Mendes, pela realização da força-tarefa nas aldeias indígenas de Aquidauana, Dourados, Tacuru, Eldorado e Japorã, que atendeu mais de 1,3 mil indígenas com ações relacionadas a documentos pessoais e orientações jurídicas, ajuizamento de ações e consultas processuais; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Zé



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

 		FOLHA N°
		3
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

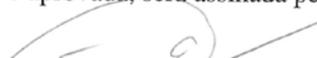
FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
86	1º	setembro	2021

Teixeira endereçado à Diretoria-Executiva e Conselho de Administração da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, pelo Novo Marco Legal do Saneamento, com o pioneirismo, a nível nacional, na adoção do Programa Infrainteligente, universalizando o sistema de esgotamento sanitário em até dez anos no Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Felipe Orro endereçado à Tarsilla Francesca, pelo importante trabalho realizado em prol do empoderamento das mulheres Sul-mato-grossenses, incentivando a mudança e fazendo diferença em nossa sociedade; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçado ao Prefeito de Três Lagoas, Angelo Guerreiro, pela importante aquisição de um caminhão à vácuo, que além de efetuar limpeza das vias públicas, faz a sucção dos dejetos em bueiros e valas, gerando economia ao município e agilidade à efetividade da prestação do serviço público de asseio das ruas e demais espaços públicos; **Requerimento** de autoria do Deputado Barbosinha solicitando a realização de Sessão Solene para a entrega da Comenda “Liberdade, Igualdade e Fraternidade em comemoração ao Dia do Maçom em Mato Grosso do Sul”; no dia 21 de setembro de 2021; **Requerimento** de autoria do Deputado Felipe Orro solicitando que seja adotada a cor vermelha e verde na iluminação externa do prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em alusão à comemoração do Dia Mundial do Doador de Medula Óssea e Dia Nacional de Doação de Órgãos e Tecidos, respectivamente. **Indicações** apresentadas pelos Deputados Pedro Kemp, Mara Caseiro, Coronel David, Barbosinha, Marcio Fernandes, Marçal Filho, Zé Teixeira e Professor Rinaldo. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usaram da palavra os Deputados Herculano Borges, Barbosinha, Pedro Kemp e Mara Caseiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (mista) que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, primeiro de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

2ª PARTE - COMISSÕES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****ATA Nº 26/2021**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, às oito horas, sob a presidência do Deputado Gerson Claro, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pelo Sistema Zoom de Deliberação Remota devido ao isolamento determinado pela Mesa Diretora em virtude da calamidade pública provocada pela pandemia da covid-19: Deputados Barbosinha, Professor Rinaldo, Eduardo Rocha e Evander Vendramini. O Deputado Gerson Claro deu início à Vigésima Quinta Reunião Ordinária desta Comissão nesta Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, dispensando, na Primeira Parte, a leitura da ata da reunião anterior, já disponibilizada no sistema de informática da Casa e que, colocada em discussão, foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, o Presidente distribuiu nove matérias para a relatoria dos senhores Deputados: com o Deputado Gerson Claro, ficaram duas matérias: o Projeto de Lei n. 247/21 do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 246/21 do Deputado Professor Rinaldo. Ao Deputado Barbosinha, foram distribuídas duas proposições, sendo: o Projeto de Lei n. 243/21 do Projeto Executivo e o n. 248/21 do Deputado Capitão Contar. Ao Deputado Rinaldo, foram distribuídas duas matérias: o Projeto de Lei n. 244/21 do Deputado Neno Razuk e o n. 250/21 do Deputado João Henrique. Ao Deputado Evander Vendramini, foi distribuída uma matéria: O Projeto de Lei n. 245/21 do Deputado Neno Razuk. Ao Deputado Eduardo Rocha, distribuíram-se duas matérias: o Projeto de Resolução n. 029/21 do Deputado Amarildo Cruz e o Projeto de Lei n. 249/21 também do Deputado Amarildo Cruz. Na Terceira Parte, foram devolvidos quinze projetos, a saber: o Deputado Barbosinha devolveu três proposições: o Projeto de Lei n. 236/20 do Deputado Evander Vendramini com parecer favorável por unanimidade, o Projeto de Lei n. 181/21 do Deputado Capitão Contar com parecer contrário por unanimidade e o Projeto de Lei n. 231/21 do Deputado Marçal Filho com parecer favorável por unanimidade. O Deputado Eduardo Rocha devolveu duas proposições: o Projeto de Lei n. 103/21 do Deputado Neno Razuk com parecer contrário por unanimidade e o n. 222/21 do Deputado Jamilson Name com parecer contrário por unanimidade. O Deputado Evander Vendramini devolveu três proposições: os Projetos de Lei n.199/21 do Deputado Lucas de Lima com parecer contrário por unanimidade, o n. 235/21 do Poder Executivo com parecer favorável por unanimidade e o n. 059/21 do Deputado Antonio Vaz com parecer favorável por unanimidade. O Deputado Professor Rinaldo devolveu cinco proposições, sendo elas: o Projeto de Lei n. 110/21 do Deputado Evander Vendramini com parecer favorável e pedido de vista do Deputado Gerson Claro, o Projeto de Lei n. 197/21 do Deputado Lucas de Lima com parecer contrário por unanimidade, o Projeto de Lei n. 228/21 do Deputado Amarildo Cruz com parecer favorável por unanimidade; o Projeto de Lei n. 240/21 do Deputado Paulo Corrêa com parecer favorável por unanimidade e o Projeto de Resolução n. 028/21 do Deputado Evander Vendramini com parecer favorável por unanimidade. O Deputado Gerson Claro devolveu uma proposição: o Projeto de Lei n. 132/21 do Deputado Lucas de Lima com parecer contrário por unanimidade. Todos os membros da CCJR formalizaram pedido de dilação de prazo para a devolução de matérias em suas cargas, o que lhes foi deferido. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, mandando lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



Dep. **GERSON CLARO** - BP G10
Presidente

BARBOSINHA - BP G9
Vice - Presidente

Dep. **EDUARDO ROCHA** - BP G9

Dep. **EVANDER VENDRAMINI** - BP G10

Dep. **PROFESSOR RINALDO** - PSDB

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Reconheço o processo de Inexigibilidade nº 001/2021, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação de empresa **SIM – COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA – ME – “Galeria Isaac de Oliveira”**, inscrita no CNPJ Nº 21.579.457/0001-72, para fornecimento de 100 (cem) gravuras assinadas pelo artista plástico Isaac de Oliveira, em papel couchê, com moldura branca e vidro antirreflexo e logo da Assembleia inserida na face central abaixo da assinatura do artista, com as seguintes medidas final do quadro: 32cm x 32cm, embalagem em caixa de papel craft, na medida de 35cm x 35cm com molduras, as imagens serão definidas pela Assembleia.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Contratada: SIM – COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA – ME – “GALERIA ISAAC DE OLIVEIRA”.

CNPJ: 21.579.457/0001-72

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.32.00 – Materiais, bem ou serviço para distribuição gratuita.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta de dois mil reais).

Campo Grande /MS, 02 de setembro de 2021.

DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA

1º SECRETÁRIO DA ALEMS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
09/09/2021 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.



CALENÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Entre os meses de agosto a outubro de cada ano	Festa das Nações Maçônicas	4.846	18/4/2016	9.148	19/4/2016
1º de setembro	Dia Estadual do Conselheiro Tutelar	2.419	12/3/2002	5.718	25/3/2002
	Semana do Profissional de Educação Física	3.792	25/11/2009	7.591	26/11/2009
	Dia do Policial Militar Feminino no Estado de Mato Grosso do Sul	5.070	29/9/2017	9.505	2/10/2017
5 de set.	Dia Estadual da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística	5.161	08/03/2018	9.611	09/03/2018
8 de set.	Dia Estadual de Conscientização, Mobilização e Combate à Hanseníase	4.908	24/8/2016	9.236	25/8/2016
9 de setembro	Dia do Administrador	2.879	12/8/2004	6.308	13/8/2004
10, 11, 12 e 13 de agosto	Festa 'Encontro de Cowboys'	5.057	14/9/2017	9.494	15/9/2017
13 de set.	Dia dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mato Grosso do Sul	5.271	22/11/2018	9.787	26/11/2018
14 a 20 de set.	Semana da Farroupilha	5.230	16/7/2018	9.698	17/7/2018
15 de set.	Dia do Vigilante	3.730	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
19 de set.	Dia Estadual do Chamamé	3.837	23/12/2009	7.611	28/12/2009
	Dia do Fiscal de Rendas	3.355	5/1/2007	6.884	8/1/2007
21 de set.	Dia Estadual da Cultura da Paz	4.034	31/05/2011	7.961	01/06/2011
	Dia do Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar	5.090	17/11/2017	9.535	20/11/2017
	Semana Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos	5.410	2/10/2019	10.001	4/10/2019
21 a 27 de set.	Semana de Conscientização das características e do tratamento da Dermatite Atópica	5.592	10/11/2020	10.321	11/11/2020
Semana que se inserir o dia 23 de set.	Dia do Servidor Penitenciário	3.412	14/8/2007	7.031	15/8/2007
25 de set.	Dia do Farmacêutico	4.876	4/7/2016	9.199	6/7/2016
25 de set a 1º de out.	Semana Estadual do Idoso	4.796	21/12/2015	9.071	22/12/2015
26 de set.	Dia do Surdo	2.294	2/10/2001	5.606	3/10/2001
29 de set.	Dia Estadual do e da Policial Civil	4.408	27/9/2013	8.526	30/9/2013
	Dia do Agente Tributário Estadual	3.835	23/12/2009	7.611	28/12/2009
	Dia Estadual do Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	5.459	16/12/2019	10.053	18/12/2019
	Dia Estadual em Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Educação	5.468	18/12/2019	10.055	20/12/2019
1º a 30 de set.	Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio	4.777	3/12/2015	9.060	7/12/2015
2º Final de Semana/ set.	Festa Social da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.010	11/4/2011	7.927	12/4/2011
3ª semana de set.	"MS ACESSÍVEL", uma Semana Estadual dedicada à Conscientização à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida	5.611	7/12/2020	10.343	8/12/2020
4ª Semana/set.	Semana Estadual da Juventude	3.748	25/9/2009	7.551	28/9/2009
Semana em que recai o Dia da Imprensa/10 de set.	Semana da Imprensa nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino do Estado	410	5/12/1983	1.214	6/12/1983
3º sábado de set.	Dia do Jovem Adventista	3.785	24/11/2009	7.590	25/11/2009
	Dia Estadual dos Desbravadores	5.109	20/12/2017	9.558	21/12/2017
	Peixada Dourados News	5.510	20/5/2020	10.177	21/5/2020
Último Sábado/set.	Festa da Galinha Caipira em Camapuã	3.836	23/12/2009	7.611	28/12/2009
2º final de semana de set.	Taboadão Tucunaré, Festival de Pesca do Tucunaré	4.472	20/2/2014	8.622	21/2/2014
	Festa Social da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Município de Antônio João)	4.010	11/04/2011	7.927	12/04/2011
2º domingo/set.	Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio	5.483	18/12/2010	10.055	20/12/2010
3º domingo/set.	Dia da Escola Bíblica	5.423	22/10/2019	10.012	23/10/2019
	Festa da Cana em Sonora	3.621	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/Set.	Festival Pantaneiro	4.472	22/3/2012	8.158	23/3/2012
	Festa do Peixe	4.551	4/7/2014	8.709	7/7/2014



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 17/2021 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Fábio de Oliveira Camillo - designado para responder pelo Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes - Redatora e Revisora de Textos
Maria Cecília Pires Carvalho Faria - Redatora e Revisora de Textos